



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 062/2017	
Referência	Processo nº 1061613/2017	
Interessado	MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1061613/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1061613/2017, em que Firma Individual **MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO**, com Matriz estabelecida na Rua Leôncio Costa, 377 – Centro, Solânea/PB, CNPJ 15.476.430/0001-51, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnica a Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (quintas e sextas-feiras e de 08h00min as 14h00min (sábados e domingos), totalizando 20h/semana (vide contrato), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Manoel Clementino de Andrade Moura Neto; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Alteração do Requerimento de Empresário, devidamente registrados, em 05/05/2012 e 10/02/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de no mínimo 20 horas semanais; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – CE; f) ART Nº PB20170112751, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que a profissional indicada como RT possui endereço residencial em Fortaleza/CE e já responde pelas empresas SERRA NET TELCOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA (CNPJ 10.546.488/0001-00), V.A.S FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (CNPJ 03.125.043/0001-91) e FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO (CNPJ 06.749.188/0001-51), na jurisdição do Crea-CE (vide documento em anexo); **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, é de 20h/semana no contrato de prestação de serviços juntados e 28h/semana verificado na ART PB20170112751, nesta jurisdição, havendo, portanto, divergências de carga horária de trabalho; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, (até 03 (três) pessoas jurídicas) além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que a profissional indicada como RT possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa requerente; **considerando** que a QUÁDRUPLA responsabilidade técnica pretendida pela Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, não encontra amparo legal na legislação do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico a Eng<sup>a</sup> Eletricista YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, RNP nº 060196805-0, em função da incompatibilidade de residir em Fortaleza – CE, além de responder por quatro Empresas distintas. Sugerimos que a Empresa interessada contrate um profissional devidamente habilitado e com residência nesta jurisdição, com base nas Leis 5.194/66, 6.839/80 e Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Engº Eletr. Diego Perazzo Creazzola Campos e Engº Eletr. Antônio dos Santos Dalia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)